



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO**  
**Nº 25 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Institui o Estatuto Municipal das Pessoas com Doenças Raras e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, o Estatuto Municipal das Pessoas com Doenças Raras, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social, e assegurar atendimento integral à saúde das pessoas diagnosticadas com doenças raras, observado o disposto na Lei Estadual nº 25.537/2025 e demais normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até sessenta e cinco (65) pessoas em cada cem mil (100.000) indivíduos, ou outra definição que venha a ser adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou por norma federal/estadual.

Art. 3º São princípios do Estatuto: I — universalidade e integralidade do atendimento; II — dignidade da pessoa humana; III — prioridade na atenção à saúde; IV — respeito à autonomia e ao sigilo das informações de saúde; V — participação social; VI — interdisciplinaridade e continuidade do cuidado.

**CAPÍTULO II - DOS DIREITOS**

Art. 4º São direitos das pessoas com doenças raras no Município de Santana da Vargem, sem prejuízo de outros previstos em leis federais e estaduais:

I. Receber diagnóstico precoce e preciso, por meio de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas pelos serviços de saúde;

II. Ter acesso a tratamento adequado, incluindo medicamentos, terapias, procedimentos, suplementos e tecnologias de saúde, conforme indicação médica e protocolos vigentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA**  
**PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858**  
**- 1229**

**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---

III. Prioridade de atendimento nos serviços de saúde municipais, observada a regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV. Acesso a atendimento multidisciplinar (médico, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, serviço social e outras especialidades necessárias);

V. Acompanhamento e suporte nas ações de reabilitação e inclusão social;

VI. Apoio à inclusão educacional, com adaptações razoáveis nas escolas municipais e acompanhamento pedagógico;

VII. Incentivos e apoio à inclusão no mercado de trabalho;

VIII. Acesso a benefícios e programas de assistência social municipal, quando preenchidos os critérios legais;

IX. Proteção contra discriminação e práticas que violem sua dignidade;

X. Direito à informação clara sobre a doença, prognóstico, tratamentos e assistência disponível.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER**  
**PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal promover ações de capacitação, garantir atenção inicial, manter cadastro municipal, realizar campanhas, fomentar parcerias e assegurar previsão orçamentária.

~~Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas para garantir acesso e permanência de estudantes com doenças raras. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº 1, de 28. janeiro de 2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 25, de 2025).~~

~~Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar inclusão em programas sociais e apoio às famílias. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº 1, de 28. janeiro de 2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 25, de 2025).~~



#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal das Pessoas com Doenças Raras, com composição, mandato e funcionamento definidos em regulamento.

#### **CAPÍTULO V - DO CADASTRO MUNICIPAL E DO CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 9º O Cadastro Municipal das Pessoas com Doenças Raras terá caráter informativo, observando a legislação de proteção de dados. Poderá ser expedido cartão de acompanhamento.

#### **CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO, DO ACESSO A MEDICAMENTOS**

Art. 10. O Município envidará esforços para garantir acesso contínuo a medicamentos e tecnologias de saúde.

~~Art. 11. O Município poderá celebrar convênios e cooperações técnicas com Estado, União e entidades. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº 1, de 28. janeiro de 2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 25, de 2025).~~

#### **CAPÍTULO VII - EDUCAÇÃO, TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**

Art. 12. O Município promoverá programas de inclusão educacional e profissional.

Art. 13. Fica vedada qualquer discriminação em razão de condição de saúde nos serviços públicos municipais.

#### **CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

~~Art. 14. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, sem prejuízo das civis e penais. (Artigo suprimido pela Emenda~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA  
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858**

**- 1229**

**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---


**Supressiva nº 1, de 28. janeiro de 2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 25, de 2025).**

**CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A regulamentação desta Lei será feita por decreto em até 180 dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santana da Vargem, quinta-feira, 12 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
*Luiz Felipe Mendonça Rodrigues*  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
*Gleyton de Oliveira Souza*  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
*Silmara Gislaine Honório*  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA**  
**PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858**

**- 1229**

**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---

## **Sumário**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS.....	1
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.....	2
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO V - DO CADASTRO MUNICIPAL E DO CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO.....	3
CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO, DO ACESSO A MEDICAMENTOS.....	3
CAPÍTULO VII - EDUCAÇÃO, TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.....	3
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

